ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE/RS

Termo de Referência 87/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
87/2026	785400-ESTACAO RADIO DA MARINHA NO RIO GRANDE/RS	FRANCISCO EVANDO GONCALVES JUNIOR	05/11/2026 10:20 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	85/2026	63146.000452/2026-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63146.000452/2026-02)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura para viatura administrativa pertencente a esta Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande (ERMRG), com base nos requisitos estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Dados da viatura:** **Marca:** MITSUBISHI **Modelo:** NOVA L200 CAB DUP TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUT. **Ano/Modelo:** 2024/2025 **Placa:** JDJ5H98 **Coberturas:** • **CASCO – VALOR DE MERCADO – 100% TABELA FIPE**, com franquia de R$ 10.630,80, abrangendo colisão, incêndio, roubo e furto; • **DANOS MATERIAIS A**	22764	svc	1	**R$ 4.150,48**	**R$ 4.150,48**

	TERCEIROS – limite de indenização de R$ 200.000,00; • **DANOS CORPORAIS A TERCEIROS** – limite de indenização de R$ 200.000,00; • APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS COM DMH (MORTE/INVALIDEZ E DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES), com importância segurada de R$ 20.000,00; • **DANOS MORAIS A TERCEIROS** – limite de indenização de R$ 50.000,00; • **COBERTURA PARA VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS**, com importância segurada de R$ 25.000,00, observadas as franquias específicas previstas na proposta; • **CARRO RESERVA BÁSICO**, por até 30 (trinta) dias, limitado a R$ 90,00 por dia; • **ASSISTÊNCIA 24 HORAS ILIMITADA**, com quilometragem ilimitada para pane e até 2.000 km para sinistro; • **CUSTOS DE DEFESA RCF**, correspondentes a 10%, limitados a R$ 20.000,00.					

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a manutenção da cobertura securitária durante todo o período de vigência é necessária para assegurar a proteção da viatura oficial e evitar a interrupção da cobertura dos riscos contratados.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados a partir do recebimento ou da assinatura da apólice**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.150,48 (quatro mil cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custo unitário aposto na tabela acima.

.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a proteção patrimonial da viatura oficial Mitsubishi – Nova L200 Cabine Dupla Triton Sport GLS 2.4 16V 4X4 Automática, ano/modelo 2024/2025, placa JDJ5H98, pertencente à Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande – ERMRG, contra os riscos inerentes à sua utilização nas atividades administrativas e operacionais da Organização Militar.\

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:\

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000167/2026

II) Data de publicação no PNCP: 20/01/2026

III) Id do item no PCA: 244

IV) Classe/Grupo: 711 - SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA,EXCETO SERVIÇO BANCÁRIODE INVESTIMENTO,SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES

V) Identificador da Futura Contratação: 785400-85/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviço de seguro automotivo para a viatura oficial **Mitsubishi – Nova L200 Cabine Dupla Triton Sport GLS 2.4 16V 4X4 Automática, ano/modelo 2024/2025, placa JDJ5H98**, pertencente à Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande – ERMRG, pelo período de 12 (doze) meses.

A solução contempla cobertura securitária na modalidade Valor de Mercado, com CASCO – 100% da Tabela FIPE, abrangendo colisão, incêndio, roubo e furto, com franquia de R$ 10.630,80, bem como cobertura para danos materiais a terceiros, no limite de R$ 200.000,00; danos corporais a terceiros, no limite de R$ 200.000,00; acidentes pessoais de passageiros com DMH (morte/invalidez e despesas médico-hospitalares), com importância segurada de R$ 20.000,00; e danos morais a terceiros, no limite de R$ 50.000,00. Inclui, ainda, cobertura para danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis, com importância segurada de R$ 25.000,00 e franquias específicas por componente, carro extra básico por 30 (trinta) dias, limitado a R$ 90,00 por dia, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada para pane e limite de 2.000 km para sinistro, conforme as condições e coberturas apresentadas na proposta comercial.

A viatura é utilizada nas atividades rotineiras da Organização Militar, bem como em deslocamentos para a realização de visitas técnicas programadas (VISITEC), sendo necessária a manutenção de sua disponibilidade e segurança para o cumprimento das atividades institucionais da ERMRG.

A contratação do seguro visa assegurar a proteção do patrimônio público contra os riscos previstos na apólice, reduzir os impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros e proporcionar assistência adequada durante a utilização da viatura, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Organização Militar.

A solução deverá ser executada por empresa seguradora devidamente autorizada e registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva apólice de seguro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa seguradora especializada no ramo de seguros, devidamente autorizada e regularizada perante os órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá contemplar:

a) **Cobertura de 100% da Tabela FIPE**, na modalidade **Valor de Mercado**, para os riscos de **colisão, incêndio, roubo e furto**, com franquia de casco de R$ 10.630,80;

b) **RCF** – Responsabilidade Civil Facultativa – **Danos Materiais a Terceiros**, com limite de indenização de **R$ 200.000,00**;

c) **RCF** – Responsabilidade Civil Facultativa – **Danos Corporais a Terceiros**, com limite de indenização de **R$ 200.000,00**;

d) **APP** – Acidentes Pessoais de Passageiros com DMH (morte/invalidez e despesas médico-hospitalares), com importância segurada de R$ 20.000,00, conforme especificação da proposta comercial;

e) **Cobertura de Danos Morais a Terceiros**, com limite de indenização de **R$ 50.000,00**;

f) **Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores,** com importância segurada de R$ 25.000,00, observadas as franquias obrigatórias específicas de cada componente, conforme condições estabelecidas pela seguradora, sendo os valores apresentados na proposta comercial:

- **Retrovisores: R$ 735,00;**
- **Vidros laterais: R$ 270,00;**
- **Lanternas: R$ 270,00;**
- **Lanternas LED: R$ 475,00;**
- **Faróis LED: R$ 3.798,00;**
- **Faróis Xenon: R$ 3.798,00;**
- **Vidro traseiro: R$ 415,00;**
- **Faróis: R$ 2.550,00;**
- **Para-brisa: R$ 420,00.**

g) **Carro extra básico por 30 (trinta) dias**, em rede referenciada, limitado ao valor de R$ 90,00 por dia;

h) **Assistência 24 (vinte e quatro) horas**, na modalidade ilimitada para pane, com quilometragem ilimitada, e limite de 2.000 km para atendimento em caso de sinistro, conforme condições estabelecidas pela seguradora; e

i) Cobertura de **custos de defesa em Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)**, correspondente a 10%, limitada a R$ 20.000,00, conforme condições da proposta.

4.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos decorrentes da circulação do veículo segurado, compreendendo as coberturas contratadas para **colisão, incêndio, roubo e furto**, bem como as demais coberturas e serviços especificados neste Termo de Referência, observados os limites de indenização, franquias e demais condições aplicáveis, conforme a respectiva apólice, compreendendo:

a) **Roubo ou furto** do veículo segurado, conforme condições estabelecidas na apólice;

b) **Colisão**, incluindo os eventos previstos nas condições contratuais da cobertura de casco;

c) **Incêndio**, conforme condições estabelecidas na apólice;

d) Danos decorrentes dos eventos cobertos pela modalidade de seguro contratada, observados os limites de indenização e demais condições estabelecidas pela seguradora;

e) Cobertura de **danos materiais e corporais causados a terceiros**, nos limites de **R$ 200.000,00** para cada cobertura;

f) Cobertura de acidentes pessoais de passageiros com DMH (morte/invalidez e despesas médico-hospitalares), com importância segurada de R$ 20.000,00, conforme a cobertura contratada;

g) Cobertura de **danos morais a terceiros**, no limite de **R$ 50.000,00**;

h) Cobertura para **vidros, faróis, lanternas e retrovisores**, com importância segurada de R$ 25.000,00, observadas as franquias obrigatórias específicas por componente;

i) Disponibilização de **carro extra básico por 30 (trinta) dias**, em rede referenciada, limitado a R$ 90,00 por dia; e

j) **Assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com quilometragem ilimitada para pane e limite de 2.000 km para atendimento em caso de sinistro, conforme condições da contratação.

4.1.2. Do acionamento do seguro. Na ocorrência de sinistro envolvendo a viatura segurada, a Administração deverá comunicar o fato à seguradora, por meio dos canais oficiais de atendimento e comunicação indicados na respectiva apólice ou em documento complementar disponibilizado pela seguradora, informando os dados do veículo, a identificação do ocorrido, a data, o local e as demais informações solicitadas para registro e análise da ocorrência.

a) A comunicação deverá ser realizada tão logo a Administração tenha conhecimento do sinistro, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na apólice;

b) Após a comunicação, a Administração deverá solicitar e registrar o número do protocolo de atendimento, bem como seguir as orientações da seguradora quanto aos procedimentos necessários à regulação do sinistro;

c) A Administração deverá encaminhar os documentos e informações solicitados pela seguradora para análise e eventual indenização, conforme as condições contratuais;

d) Nos casos em que houver necessidade de assistência 24 (vinte e quatro) horas, o acionamento deverá ocorrer pelos canais específicos de atendimento disponibilizados pela seguradora, observados os limites de quilometragem e demais condições contratadas, sendo a quilometragem ilimitada para pane e limitada a 2.000 km para sinistro;

e) A seguradora deverá disponibilizar à Administração, antes do início da vigência da cobertura securitária, as informações necessárias ao acionamento das coberturas, incluindo os telefones e demais canais oficiais de atendimento, os meios de comunicação de sinistros, os canais de assistência 24 (vinte e quatro) horas, as orientações para abertura e acompanhamento dos protocolos e os procedimentos para solicitação de assistência, devendo tais informações constar da apólice ou de documento complementar a ela vinculado.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os requisitos e diretrizes estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação da obrigação principal de fornecimento da cobertura securitária, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços de assistência e pelos prestadores que utilizar, quando aplicável, observadas as condições da apólice e a legislação pertinente.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida garantia para a execução do contrato, considerando a natureza do serviço, consistente na contratação de seguro automotivo, cuja própria prestação tem por finalidade a mitigação dos riscos patrimoniais relacionados à utilização da viatura oficial.

Vistoria

4.5. Poderá ser realizada avaliação prévia do veículo pela seguradora, quando necessária à emissão da apólice, mediante prévio agendamento com a Administração. A seguradora poderá solicitar documentação complementar ou instalação de rastreador, quando exigidos para aceitação do risco, devendo comunicar previamente à Administração as respectivas exigências, observadas as condições estabelecidas pela seguradora e as disposições deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da cobertura securitária deverá observar as datas e os horários estabelecidos na contratação, de modo a assegurar a continuidade da proteção da viatura oficial, após a formalização da contratação e o cumprimento das condições necessárias à emissão da apólice.

5.1.2. A execução do objeto compreenderá a emissão da apólice de seguro automotivo, a disponibilização das coberturas contratadas e a prestação dos serviços de assistência previstos neste Termo de Referência, durante todo o período de vigência da cobertura.

5.1.3. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante a apólice e os documentos pertinentes à contratação, contendo, no mínimo, a identificação da viatura segurada, o período de vigência, as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as condições dos serviços de assistência contratados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão e disponibilização da apólice de seguro e prestação das coberturas e dos serviços de assistência contratados, tendo como objeto a viatura oficial da Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande – ERMRG.

5.3. Os serviços que eventualmente demandarem atendimento presencial serão prestados, mediante prévio agendamento e acompanhamento por servidor designado pela Contratante, de segunda a sexta-feira, das 09h às 15h, ressalvados os atendimentos de assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais situações emergenciais previstas na contratação.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva apólice de seguro, compreendendo, quando aplicável, o atendimento às solicitações da Contratante, a prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas e o atendimento aos eventos cobertos pelo seguro, observados os limites e demais condições contratadas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à prestação dos serviços decorrentes das coberturas e assistências previstas na contratação, quando aplicável, sem ônus adicional para a Contratante, observadas as condições estabelecidas na apólice.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da Contratante tem como base as características e condições do veículo oficial e as coberturas, limites de indenização, franquia e serviços de assistência estabelecidos neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. Não se aplica garantia convencional de serviço ao objeto desta contratação, devendo ser observadas as condições, coberturas, limites de indenização, franquia, prazos e demais disposições estabelecidas na respectiva apólice de seguro e na legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto, ressalvada a entrega à Contratante dos documentos pertinentes à contratação e à respectiva apólice de seguro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A eventual prorrogação da contratação deverá observar as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, mediante formalização antes do término da vigência, não implicando a prorrogação automática da cobertura securitária.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada ou utilizar os canais oficiais de atendimento disponibilizados pela seguradora para adoção das providências relacionadas à execução do objeto contratado.

Preposto

6.5. A Contratada deverá disponibilizar formalmente os dados de seu representante e os canais de atendimento responsáveis pelas demandas relacionadas à execução contratual, inclusive quanto às coberturas e aos serviços previstos na apólice.

6.6. A Contratante poderá solicitar justificadamente a substituição do representante indicado ou a atualização dos canais de atendimento, devendo a Contratada providenciar as informações correspondentes.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas condições ou prazos estabelecidos, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à adoção das providências necessárias quanto à continuidade ou ao encerramento da contratação.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as demais disposições pertinentes à fiscalização e gestão contratual previstas na legislação e regulamentação aplicáveis à contratação.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo dos documentos de formalização da contratação, da apólice de seguro, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.7. A liquidação da despesa observará o valor efetivamente contratado, mediante apresentação da documentação de cobrança pertinente e comprovação da emissão e disponibilização da apólice de seguro em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação da emissão e entrega da apólice de seguro e dos documentos pertinentes, bem como da conformidade das coberturas, dos limites de indenização, das franquias e dos serviços de assistência com as exigências deste Termo de Referência e com a proposta aceita.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não cumpriu as condições contratadas;

7.2.2. deixou de emitir ou disponibilizar a apólice de seguro, ou a emitiu em desacordo com as especificações exigidas; ou

7.2.3. deixou de disponibilizar as coberturas, os limites de indenização, as franquias ou os serviços de assistência previstos na contratação.

Do recebimento

7.3. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da documentação comprobatória da emissão da apólice e das coberturas contratadas.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto às coberturas, aos limites de indenização, às franquias e aos serviços de assistência previstos neste Termo de Referência.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo e a apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo, conforme as atribuições que lhe forem designadas.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato verificará a conformidade da apólice e dos documentos pertinentes com as condições contratadas, registrando eventuais divergências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. A verificação da execução ocorrerá após a disponibilização da apólice e dos documentos pertinentes, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações da Contratada durante toda a vigência da cobertura securitária.

7.10. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um termo a ser elaborado, com a entrega do último.

7.11. A Contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou incorreções verificadas na emissão da apólice ou na documentação apresentada, sem prejuízo das obrigações decorrentes das condições estabelecidas na respectiva apólice de seguro.

7.12. O recebimento definitivo e o ateste para pagamento dependerão da verificação da conformidade da apólice e da documentação exigível, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

7.13. O recebimento provisório ficará condicionado, quando cabível, à entrega da apólice de seguro, dos documentos complementares e dos demais documentos exigíveis para a comprovação da regular execução do objeto.

7.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta aceita ou nas condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca da execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, bem como os demais documentos que o fiscal julgar necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da apólice, das coberturas, dos limites de indenização, das franquias e dos serviços de assistência contratados, bem como da documentação necessária à liquidação da despesa.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável, observadas as características da contratação e a documentação pertinente.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aquelas decorrentes das coberturas e dos serviços de assistência contratados durante a vigência da apólice.

Da liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, observada a legislação aplicável.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a legislação vigente.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I – a data da emissão;

II – os dados da contratação e do órgão contratante;

III – o período de vigência da cobertura securitária;

IV – o valor a pagar; e

V – eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração Pública ou ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, observada a legislação aplicável.

Do prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

Da forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, observadas as regras deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração fica condicionada à formalização do instrumento cabível, conforme a legislação aplicável e as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização

dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exatamente àquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, permanecendo aplicáveis todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais prerrogativas da Administração previstas no regime jurídico de direito público, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade da Contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, a diferença poderá ser descontada de créditos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, na forma da legislação aplicável.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos pertinentes.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

9.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, conforme a natureza jurídica da empresa.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.18. Comprovação de que a empresa está devidamente autorizada a operar no ramo de seguros, mediante registro e autorização perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto da contratação.

9.19. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional para a presente contratação, sem prejuízo da comprovação da autorização para funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme exigência estabelecida no item 9.18 deste Termo de Referência.

9.20. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados e a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23. Serão aceitos documentos apresentados em meio eletrônico, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade nos respectivos sítios oficiais ou sistemas de consulta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.150,48 (quatro mil cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custo unitário aposto no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária destinada ao custeio da contratação será realizada nos autos do processo administrativo, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, previamente à realização da despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **1 (um) dia útil**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. a Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento de contratação direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II), quando aplicável.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **25 de outubro de 2026 a 25 de outubro de 2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Eventual prorrogação da contratação dependerá de análise prévia da Administração quanto à sua viabilidade jurídica, à vantajosidade para o interesse público e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, bem como das condições de renovação da cobertura securitária.

2.3. A eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, da concordância da Contratada, quando cabível, da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis e da existência de disponibilidade orçamentária, observada a legislação aplicável.

2.4. Caso autorizada, a prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, de modo a evitar a interrupção da cobertura securitária da viatura oficial.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam adotadas as providências cabíveis, observadas as condições da contratação e da apólice de seguro;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

3.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando houver prestação presencial de serviços em suas dependências ou em local por ela designado;

3.1.13. Adotar as providências necessárias à regularidade do início da execução contratual, quando aplicável.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter representante ou canal de atendimento responsável por tratar das demandas relacionadas à execução contratual, inclusive quanto às coberturas e aos serviços previstos na apólice;

4.1.2. A Administração poderá solicitar a substituição do representante indicado, mediante justificativa, devendo a Contratada indicar outro responsável pelo atendimento das demandas contratuais.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Disponibilizar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, observando integralmente as condições, coberturas, limites e serviços estabelecidos para o seguro contratado;

4.1.5. Reparar, corrigir ou solucionar, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas ou incorreções verificadas na execução do objeto, no prazo fixado pelo fiscal, observadas as condições da contratação e da apólice;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do descumprimento de suas obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições, coberturas e limites estabelecidos na apólice de seguro;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação ou condição estabelecida na contratação, para adoção das providências cabíveis;

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no Termo de Referência;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relativas aos seus empregados e colaboradores, quando aplicáveis, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto contratado;

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos relativos à execução da contratação;

4.1.13. Cumprir as determinações do Contratante relacionadas à execução do objeto contratado;

4.1.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias à execução do objeto e ao atendimento das coberturas e serviços contratados;

4.1.15. Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente e às condições estabelecidas no Termo de Referência e na apólice de seguro;

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, quaisquer alterações nas condições de execução do objeto que possam afetar as coberturas ou serviços contratados;

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, quando aplicáveis;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com os custos e encargos decorrentes da perfeita execução do objeto, observadas as condições estabelecidas na proposta e no Termo de Referência;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Não se aplica ao objeto.

4.1.29. Não se aplica ao objeto.

4.1.30. Não se aplica ao objeto.

4.1.31. Não se aplica ao objeto a manutenção de empregados em horários predeterminados pelo Contratante, por se tratar de contratação de seguro automotivo;

4.1.32. Não se aplica ao objeto a apresentação de empregados identificados por meio de crachá;

4.1.33. Não se aplica ao objeto a apresentação de relação nominal de empregados para execução dos serviços;

4.1.34. Observar, quando aplicável, os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho;

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante relacionadas à execução das coberturas e serviços previstos na contratação;

4.1.36. Instruir seus empregados e prepostos quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, quando houver acesso às instalações da Organização Militar;

4.1.37. Instruir seus empregados e prepostos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação;

4.1.38. Instruir os seus empregados, quando aplicável, quanto às normas de prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

4.1.39. Adotar as providências necessárias para evitar danos às instalações, equipamentos e demais bens do Contratante, quando houver prestação presencial de serviços;

4.1.40. Não se aplica ao objeto.

4.1.41. Obter, quando aplicável, as licenças e demais documentos e autorizações exigíveis para a execução dos serviços previstos na contratação;

4.1.42. Não se aplica ao objeto.

4.1.43. Não se aplica a garantia de execução de obras ou serviços de engenharia ao presente objeto;

4.1.44. Não se aplica ao objeto.

4.1.45. Responder por qualquer dano decorrente de ato de sua responsabilidade relacionado à execução do objeto contratado, observado o disposto na legislação e nas condições contratuais;

4.1.46. Não se aplica ao objeto.

4.1.47. Não se aplica ao objeto.

4.1.48. Não se aplica ao objeto, por se tratar de contratação de seguro automotivo, sem prejuízo de reunião de alinhamento quando necessária e convocada pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, quando relacionados ao tratamento de dados pessoais decorrente desta contratação.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados em razão da contratação, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. A vigência da cobertura securitária não será prorrogada automaticamente em razão de obrigações administrativas remanescentes. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, observadas a legislação aplicável e as condições da seguradora.

6.3. O descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada sujeitará a empresa às medidas administrativas e às sanções previstas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais disposições aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

> **6.3.1.** A aplicação das medidas e sanções cabíveis observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os procedimentos previstos na legislação aplicável.
>
> **6.3.2.** A eventual extinção da contratação deverá observar as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade da cobertura securitária, quando cabível.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

> **6.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e a compatibilidade das alterações com a natureza do objeto e as condições da apólice de seguro.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Grande, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução contratual, que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação entre as partes, nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, o contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas *no Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere *a Dispensa Eletrônica*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF....., ... de ..... de 2026

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal)*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO EVANDO GONCALVES JUNIOR
Data: 05/11/2026 10:22:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO EVANDO GONCALVES JUNIOR

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 10:13:00.